CM Paraguaçu Paulista
Protocolo 21.283 Data/Hora 10/03/2016 14:48:32
Responsável:

PARECER Nº 010/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **009/2016**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Autoriza a concessão de subvenções sociais, no exercício de 2016, às entidades que especifica, com recursos municipais".

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O presente Projeto de Lei visa obter a autorização do Poder Legislativo para concessão, no exercício de 2016, de subvenções sociais às entidades relacionadas no anexo único do Projeto, em conformidade com a Lei Orçamentária atual.

Conforme disposição legal, os recursos de que trata o projeto deverão obrigatoriamente ser utilizados pelas entidades no desenvolvimento de suas atividades sociais, devendo efetuar as devidas prestações de contas junto a Fazenda Municipal.

De acordo com a justificativa do projeto, as entidades que serão beneficiadas com as subvenções sociais, são reconhecidas como de utilidade pública municipal.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 200 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

No que tange aos aspectos orçamentários/financeiros, a autorização pleiteada encontra previsão na LDO-2016 (Lei nº 2.949/15) e LOA-2016 (Lei nº 2.975/15). Ainda, o valor total da concessão, de R$ 932.265,00 (novecentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais) está dentro do limite da previsão contida no orçamento para as subvenções sociais, cujo montante é de R$ 1.627.025,00 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil e vinte e cinco reais).

Ademais, o Projeto prevê que os efeitos da Lei serão retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 009/2016**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de março de 2016.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora